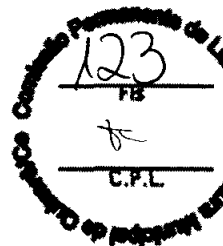
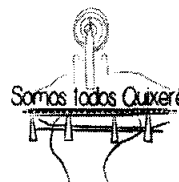




GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
SOMOS TODOS QUIXERÉ



CONTRATO Nº. 2608.02/2024

**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,
ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO COM A
EMPRESA ESAX -PRESTADORA DE SERVIÇOS
DO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR
EXPOSTAS:**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1 – DO CONTRATANTE:

1.1– O **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ – CE**, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Rua PADRE ZACARIAS, Nº 332 CENTRO DE QUIXERÉ-CE - CEP 62.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.807.191/0001-47**, neste ato representado pelo **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, Sr(a). **JESUINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA**, nomeado através da Portaria Nº **001.04.01.2021** de 04 de janeiro de 2021.

1.2– DO CONTRATADO:

1.2.1 A empresa **ESAX -PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA**, inscrito no CNPJ/MF Nº **17.231.338/0001-57**, com sede na TV. Julisses de Oliveira Lopes, Nº 22, Centro, Baturité/CE, CEP 62.760-000, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORENCIO**, brasileiro, inscrito no CPF Nº **759.870.073-72**.

1.3– DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. **0073/2024**, Dispensa nº. **0073/2024**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 inciso II do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – 1 – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO NA WEB JUNTO AO GABINETE DO PREFEITURA DE QUIXERÉ: ESPECIFICAÇÃO** – Fornecimento de suporte técnico e especializado aos gestores e fiscais de contrato para garantir a conformidade com as normas vigentes e a execução correta dos contratos.

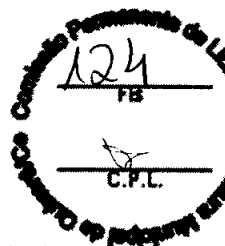
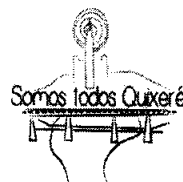
- Auxílio dos gestores e fiscais no acompanhamento e avaliação contínua dos contratos firmados pelo município, assegurando a execução conforme os termos acordados e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

- Auxílio dos gestores e fiscais no monitoramento sistemático das etapas de execução dos contratos para verificar a adequação dos serviços e/ou produtos fornecidos, identificando possíveis desvios e sugerindo medidas corretivas.

- Implementação de um sistema informatizado acessível via web, que facilita o controle, a gestão e a fiscalização dos contratos, permitindo o registro e acompanhamento de todas as atividades relacionadas. O sistema pode incluir módulos para cadastro de contratos, controle de prazos, acompanhamento de pagamentos, registro de não conformidades, geração de relatórios e outras ferramentas que apoiem a transparência e eficiência na gestão dos contratos.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
SOMOS TODOS QUIXERÉ



- Capacitação dos servidores municipais que atuarão como gestores e fiscais de contrato no uso do sistema informatizado e na aplicação das melhores práticas de gestão e fiscalização.
- Disponibilização de suporte contínuo para solucionar dúvidas e problemas técnicos relacionados ao uso do sistema.
- Auxílio dos gestores e fiscais na elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento dos contratos, identificando pontos críticos e propondo melhorias.
- Auxílio dos gestores e fiscais na criação e manutenção de uma base documental com todos os registros das atividades de gestão e fiscalização, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos processos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará partir da data da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 14.133/2021.

3.4 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, já incluídos o tributo, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município. Sendo pago mensalmente a importância de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

3.4.2 O pagamento será realizado dentro de **30 (trinta) dias**, após a efetiva execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.4.4 Caso o faturamento seja aprovado pelo Gabinete do Prefeito, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

3.4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 – DO REAJUSTE:

3.5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice **IGP-M** calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBGE).

3.5.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.5.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

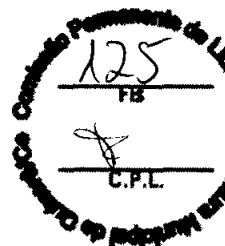
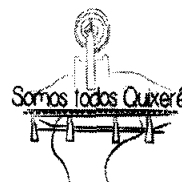
3.5.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

3.5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Tw



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
SOMOS TODOS QUIXERÉ



CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente;
- 4.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.
- 4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- 4.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;
- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;
- 4.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.11. Responder no prazo de **15 (quinze)** dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.
- 4.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:
- 5.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
SOMOS TODOS QUIXERÉ



5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

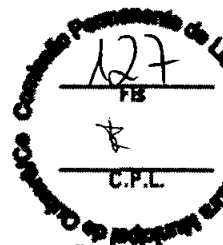
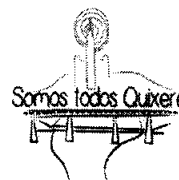
5.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.21. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.22. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
SOMOS TODOS QUIXERÉ



manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

5.23. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

5.24 A prestação dos serviços somente será realizada mediante apresentação de guia de encaminhamento, com carimbo e assinatura do servidor competente do **GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ** do município de Quixeré.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**;

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GABINETE DO PREFEITO	0201 04 122 0410 2.004 – Gerenciamento do GABINETE DO PREFEITO

Fonte: 15000000000 e Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.79 - SERV. APOIO ADM. TÉC. E OPERACIONAL

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 A gestão do contrato será realizada pelo (a) **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ** a Sr. (a). **JESUINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA**, nomeado(a) através da portaria Nº **001.04.01.2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**.

7.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr (a). **ANACLEIA DE SOUSA LIMA** conforme Portaria Nº **014.31.03/2023 de 31 de março de 2023**.

7.7 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.8 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.9 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.10 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

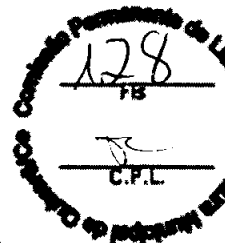
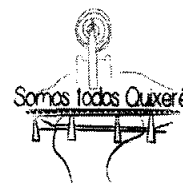
CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
SOMOS TODOS QUIXERÉ



8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca do município de Quixeré, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Quixeré/Ce, 26 de agosto de 2024.

JESUINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE

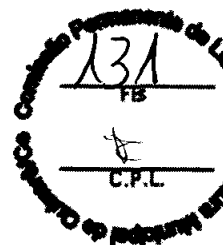
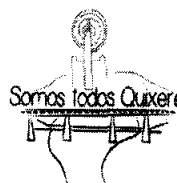
ESAX - PRESTADORA DE SERVIÇOS DO
MACIÇO DE BATURITÉ LTDA
FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA
FLORENCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Adilson de Deus Santos
CPF: 155.503.713-68
2.
Nome: Francisco Airton Lima Ribeiro
CPF: 063.681.133-23



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
SOMOS TODOS QUIXERÉ



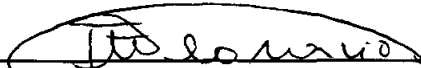
ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço 2608.02/2024	Modalidade da Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ	
Nº do Processo 0073/2024	Data do Contrato 26 de agosto de 2024
Contratado(a) ESAX -PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA	
Endereço TV. Julisses de Oliveira Lopes, Nº 22, Centro, Baturité/CE, CEP 62.760-000	
Nº do CNPJ/CPF 17.231.338/0001-57	Nº do Telefone/Fax (85) 9.9766.2800
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO NA WEB JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA DE QUIXERÉ	
Valor Global R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	
Validade da Proposta. 60(sessenta) dias	Prazo de Execução 05 (cinco) meses

Quixeré – CE, 26 de agosto de 2024.


JESUINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE

DE ACORDO:


ESAX -PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO
DE BATURITÉ LTDA
FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORENCIO
CONTRATADA